

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA**

**Nádia Alves Barbosa**

**A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO EXECUTIVO  
FEDERAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS GOVERNOS FHC E LULA**

Belo Horizonte  
2014

**Nádia Alves Barbosa**

**A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO EXECUTIVO  
FEDERAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS GOVERNOS FHC E LULA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientadora: Márcia Miranda Soares

Belo Horizonte  
2014

**Nádia Alves Barbosa**

**A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO EXECUTIVO  
FEDERAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS GOVERNOS FHC E LULA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

---

Márcia Miranda Soares (Orientadora) – UFMG/DCP

---

Nome do Segundo Membro da Banca – UFMG/DCP

Belo Horizonte, ...de...de 2014 (data de defesa do TCC)

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a política de remuneração dos servidores públicos civis do Executivo Federal durante os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002) e os de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010), bem como a legislação por eles produzida e o seu cumprimento. Sem discutir juridicamente o princípio da legalidade na administração pública, por não ser objeto de estudo neste trabalho, buscou-se por meio de pesquisa da legislação, dos planos de governo - Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995) e Gestão Pública para um Brasil de Todos (2003), das decisões judiciais e documentos sindicais, verificar se a política salarial implementada no período estudado estava em consonância com as normas jurídicas em vigor no Brasil, tanto no que diz respeito ao reajuste salarial quanto às restrições dos gastos com pessoal. Constatou-se que os governos foram mais rigorosos no cumprimento da legislação referente à restrição dos gastos com pessoal que na de reajuste dos salários dos servidores.

Palavras-chave: servidor público, reajuste salarial, legalidade, Lula, FHC

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1 – Evolução anual de servidores civis ativos, aposentados e admitidos por concursos (1995-2002).....	15
Quadro 2 - Resultados Alcançados com a Implantação da Mesa Nacional de Negociação Coletiva.....	25
Quadro 3 – Governos FHC e Lula: Principais Diretrizes da Política de Pessoal.....	31
Tabela 1 – Variações salariais dos vencimentos dos servidores civis de 1995 a 1999.....	20
Tabela 2 – Despesa com Pessoal e Encargos da União x PIB e RCL de 1995-2002.....	22
Tabela 3 – Variação Salarial dos Servidores Públicos Federal de 2003 a 2010.....	28
Tabela 4 – Evolução do Quadro de Pessoal Civil da União de 2003 – 2010.....	29
Tabela 5 – Despesa com Pessoal e Encargos da União x PIB e RCL de 2003-2010.....	30

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1</b>	<b>Conquistas dos servidores na Constituição de 1988.....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>ERA FHC: UMA NOVA SITUAÇÃO PARA O SERVIDOR PÚBLICO.....</b>	<b>13</b>
<b>3.1</b>	<b>Redução do Quadro de Pessoal.....</b>	<b>14</b>
<b>3.2</b>	<b>Novo cenário para o servidor.....</b>	<b>16</b>
<b>3.3</b>	<b>Remuneração por subsídio.....</b>	<b>17</b>
<b>3.4</b>	<b>Reajuste Geral.....</b>	<b>19</b>
<b>3.5</b>	<b>Limites de gasto com pessoal.....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>GOVERNO LULA: UMA ERA DE NEGOCIAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>4.1</b>	<b>Reajuste salarial.....</b>	<b>27</b>
<b>4.2</b>	<b>Recomposição da Força de Trabalho.....</b>	<b>29</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>33</b>
	Anexo I.....	35
	Anexo II.....	36

# 1 INTRODUÇÃO

Embora conte com certa estabilidade no cargo ou no emprego público, a manutenção do poder de compra da remuneração, em curto e médio prazo, é um item que tem deixado o servidor público ansioso nas últimas décadas, devido às alterações na Constituição Federal e na legislação ordinária.

Neste trabalho, procura-se analisar a política de remuneração do servidor público civil da Administração Direta do Poder Executivo Federal implementada nos dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), analisando as normas jurídicas por eles produzidas, bem como o cumprimento da legislação pertinente à matéria por parte destes administradores públicos, tendo como marco inicial os avanços conquistados pelos servidores na Constituição Federal de 1988.

O problema deste Trabalho de Conclusão de Curso consiste nas seguintes perguntas: O Executivo Federal criou normas jurídicas para garantir o reajuste salarial dos servidores públicos de 1995 a 2010? Neste período, foi observada a legislação vigente sobre a matéria? É importante ressaltar que, de acordo com o caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este último, acrescido pela Emenda Constitucional Nº 19/1998.

A metodologia de pesquisa desenvolvida foi a busca de informações nos documentos produzidos pelos governos, pelas entidades representativas dos servidores, a pesquisa documental dos projetos e proposições enviadas ao Legislativo Federal, bem como as leis e emendas constitucionais aprovadas, nas decisões judiciais proferidas pelos tribunais superiores, além de dados estatísticos nos portais da Presidência da República e do Ministério do Planejamento.

As dificuldades encontradas neste tipo de levantamento de dados giram em torno do nível de detalhamento dos documentos produzidos pelos governos e entidades sindicais e da falta de uma série histórica de dados estatísticos sobre os salários, gratificações, percentuais de reajustes concedidos no vencimento básico e nos adicionais. Por outro lado, a reestruturação de carreiras, mudança de denominação de cargos e reajustes diferenciados por meio de

tabelas, configuram-se em mais um requisito dificultador para se constatar a evolução detalhada da remuneração do servidor público civil do Poder Executivo Federal no período estudado.

## 2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O administrador público brasileiro, independente do seu cargo ou nível hierárquico, está obrigado à observância do princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Alguns pesquisadores do Direito Administrativo mostram que a legalidade surge com o Estado de Direito, durante a Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1789, que em seu artigo 4º preceitua:

“A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.”

Para FIGUEIREDO (2001, p. 42), o princípio da legalidade surgiu exatamente como uma conquista do Estado de Direito, “a fim de que os cidadãos não sejam obrigados a se submeter ao abuso de poder”. A Carta Magna brasileira estabelece no inciso II, art. 5º que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Segundo FILHO (2008, p.17), “O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita”. Ele destaca também que:

“Na teoria do Estado moderno, há duas funções estatais básicas: a de criar a lei (legislação) e a de executar a lei (administração e jurisdição). Esta última pressupõe o exercício da primeira, de modo que só se pode conceber a atividade administrativa diante dos parâmetros já instituídos pela atividade legisferante. Por isso é que administrar é função subjacente à de legislar. O princípio da legalidade

denota exatamente essa relação: só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto em lei.”

Cumprido esclarecer que não é objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso discutir nem aprofundar o debate sobre o princípio da legalidade na Administração Pública à luz do Direito Administrativo, suas nuances e diversas correntes de pensamento, mas verificar o cumprimento da legislação vigente, inclusive a implementação das leis produzidas nos governos Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010), no que se refere aos reajustes salariais dos servidores públicos civis do Executivo Federal.

## 2.1 Conquistas dos servidores públicos na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 refletiu em seu texto o entusiasmo da sociedade brasileira com a redemocratização do país, após mais de duas décadas de ditadura militar. A Constituição Cidadã, como foi inicialmente denominada pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, no discurso de promulgação da Carta Magna, em 5 de outubro de 1988, ampliou direitos trabalhistas para os servidores públicos.

Direito básico para a organização dos trabalhadores, como o de livre sindicalização, que já fazia parte do arcabouço jurídico brasileiro desde a década de 30, só deixou de ser vedado ao servidor público após a promulgação da Constituição de 88. A Carta Magna também reconheceu o direito de greve e o da revisão geral dos vencimentos, numa mesma data e com mesmos índices, como está expresso no texto originário do inciso X do art. 37:

“a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data”.

Esta regra constitucional garantiu a paridade entre civis e militares nas revisões salariais, porém não estabeleceu a obrigatoriedade da revisão anual da remuneração dos servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios nem do Distrito Federal, falha que só foi corrigida pela Emenda Constitucional 19/98 com nova redação dada ao inciso X do art. 37:

“ a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

No caso dos servidores da União, a data-base foi estabelecida pelo art. 1º da Lei 7.706, de 21 de dezembro de 1988, ainda em vigor atualmente:

“A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas.”

Esta foi ratificada pela Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que regulamentou o inciso X do artigo 37 da Constituição, determinando que as remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e das pensões. Entretanto, o art. 2º condiciona essa revisão a: autorização na lei de diretrizes orçamentárias; definição do índice em lei específica; previsão de fontes de custeio na lei orçamentária anual; comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservando os compromissos com investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; compatibilidade da evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho e atendimento aos limites para despesa com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3 ERA FHC: UMA NOVA SITUAÇÃO PARA O SERVIDOR PÚBLICO**

Os governos FHC e Lula, durante seus dois mandatos (1995-2010) estabeleceram políticas de administração de pessoal cujos efeitos atingiram o funcionalismo público federal e de outras esferas da federação, uma vez que algumas dessas medidas foram instituídas por meio de emendas à Constituição Federal.

O primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1999) foi marcado pela Reforma Administrativa (Emenda à Constituição nº 19/1998), com destaque nos valores de eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos. As mudanças realizadas pelo governo FHC constam do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, documento elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE).

A Reforma do Aparelho do Estado teve como objetivos de curto prazo, facilitar o ajuste fiscal, particularmente nos Estados e Municípios, onde existia um claro problema de excesso de quadros, e em médio prazo, tornar mais eficiente e moderna a administração pública, voltando-a para o atendimento dos cidadãos, como explica PEREIRA (1996):

“O ajuste fiscal será realizado principalmente através da exoneração de funcionários por excesso de quadros, da definição clara de teto remuneratório para os servidores, e através da modificação do sistema de aposentadorias, aumentando-se o tempo de serviço exigido, a idade mínima para aposentadoria, exigindo-se tempo mínimo de exercício no serviço público e tornando o valor da aposentadoria proporcional à contribuição. As três medidas exigirão mudança constitucional. A primeira será aplicada nos estados e municípios, não na União, já que nela não existe excesso de quadros.”

### **3.1 – Redução do Quadro de Pessoal**

Enquanto tramitava no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 173/1995, que deu origem à Emenda à Constituição nº 19/1998, o governo instituiu por meio da Medida Provisória (MP) 1527, de 12 de novembro de 1996, substituída pela MP 1530, de 21 de novembro do mesmo ano, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para o servidor civil do Poder Executivo Federal, com prazo de 28 dias para adesão, incentivo financeiro maior para os que aderissem nos primeiros dias e tivessem mais tempo de efetivo exercício no serviço público.

A MP 1530 foi reeditada sete vezes e convertida na Lei 9468, de 10 de julho de 1997, sempre se renovando o prazo de adesão.

Em 1999, por meio da MP 1.917, de 29 de julho daquele ano, o governo aperfeiçoou as alternativas para desligamento total ou temporário do serviço público por parte do servidor. Além do PDV, a MP 1917/1999 previa a jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, e a licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia. O governo ainda assegurava aos servidores que aderissem ao PDV até o dia 3 de setembro de 1999 a participação em programa de treinamento, com objetivo de prepará-los para a abertura de seu próprio empreendimento, e a concessão de linha de até R\$ 30.000,00 (valor nominal).

Na exposição de motivos da apresentação da MP, TAVARES (1999) assim definiu:

“As razões que justificam a relevância e urgência da proposta estão relacionadas com a política de contenção de despesas e custos do orçamento público que necessitam de adoção, em caráter urgente e prioritário, das medidas necessárias à realização dos objetivos do programa de ajuste das contas públicas.”

O Programa de Desligamento Voluntário para os servidores públicos civis do Poder Executivo da União apresentou resultados tímidos. Da expectativa inicial de 30 mil adesões, em suas três edições, os número de servidores desligados foram: 7.800 servidores em 1996, 5.700 em 1999 e 1.418 em 2000. Avalia-se que a redução de 15,86% do pessoal civil ativo no período 1995-2002, de 630.763 para 530.662 funcionários civis, deveu-se mais à contenção do número de servidores admitidos por concurso público e ao aumento das aposentadorias

voluntárias que ao PDV. Neste período, foram aposentados 134.634 e ingressaram por concurso 42.558 como apresentado no quadro 1.

**Quadro 1 – Evolução anual de servidores civis ativos, aposentados e admitidos por concursos (1995-2002)**

Ano	Servidores ativos	Aposentados no ano	Admitidos por concurso
1995	630.763	34.253	19.675
1996	606.952	27.546	9.927
1997	578.680	24.659	9.055
1998	564.320	19.755	7.815
1999	545.333	8.783	2.927
2000	536.321	5.951	1.524
2001	531.296	6.222	660
2002	530.662	7.465	30

Fonte: Boletim de Recursos Humanos, Ministério do Planejamento. Elaboração Ipea (2011)

### 3.2 – Novo cenário para o servidor

A administração gerencial preconizada no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado e legalizada pela Emenda à Constituição nº 19/98 (EC n.19/98), apresenta como diretivas o teto de remuneração dos servidores públicos, a remuneração por subsídio, o fim do Regime Jurídico Único para ingresso no serviço público, exceto no caso das carreiras estratégicas de Estado, definidas por NOGUEIRA (2005) como sendo as atividades típicas de Estado, ou seja: fiscalização, arrecadação tributária, previdenciária e do trabalho, controle interno, segurança pública, diplomacia e defensoria pública. A mesma Emenda institui a avaliação generalizada de desempenho dos servidores com premiação por resultados e a possibilidade de demissão de servidores estáveis por insuficiência de desempenho.

A normatização constitucional do teto remuneratório para os servidores públicos mereceu destaque por parte do governo, como demonstra FERNANDES (1998):

“A emenda define ainda regras mais duras para o disciplinamento dos tetos de remuneração na administração pública, reduzindo os super-salários conquistados por meio de artifícios legais e de acumulação de cargos e aposentadorias. Suprime a prescrição constitucional relativa à isonomia de vencimentos, que tem se prestado a questionamentos judiciais e a medidas descabidas de concessão de aumentos vinculados entre diferentes categorias de servidores e entre Poderes. Além disso, a emenda propõe inúmeras medidas voltadas para o desenvolvimento da gestão e do controle social sobre o Estado, a ampliação de autonomias na administração indireta e a introdução de novos e modernos instrumentos de gestão.”

Com a alteração no art. 169 da Constituição Federal pela EC n.19/98, também se permite a demissão de servidores estáveis da União e dos entes federados quando os limites de gasto com pessoal e encargos ultrapassar os estabelecidos em lei complementar, obedecendo a seguinte ordem: redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, exoneração dos servidores não estáveis e, finalmente, se essas medidas não forem suficientes, a demissão de servidor estável, desde que ato normativo motivado explicita a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

### 3.3 – Remuneração por subsídio

O subsídio, como instrumento da política remuneratória da Administração Pública Federal, foi introduzido pela EC n.19/98, por meio do § 4º do art. 39:

“O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Trata-se de uma forma de composição da remuneração dirigida, essencialmente, aos agentes políticos e ocupantes de cargos públicos intrínsecos à estrutura do Estado, fixada em parcela única, por meio de lei, sujeita aos princípios da revisão geral anual (inciso X do art. 37) e ao teto de remuneração aplicável a cada esfera de Governo, conforme previsto no inciso XI do art. 37:

“a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

A mesma Emenda Constitucional no §8º do art. 39 abre a possibilidade de a remuneração de servidores ocupantes de cargos efetivos de outras carreiras serem fixadas em subsídio, sem especificá-las. A nova redação dada ao art. 135 prevê ainda que a remuneração por subsídio seja aplicada para as carreiras essenciais à função da Justiça: membros do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública.

Outro dispositivo da EC n. 19/98 que se refere à remuneração por subsídio é o §9º do art. 144.

Este inclui a política remuneratória por subsídio para os integrantes das carreiras policiais, que no âmbito federal são: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal.

QUEIROZ (2008) analisa que a paridade entre ativos e aposentados aliada à facilidade nas negociações salariais foram grandes atrativos para as categorias profissionais se mobilizarem em prol do subsídio.

“As carreiras de Estado da Administração Pública Federal, temendo redução salarial e quebra da paridade, atuaram para que sua remuneração fosse fixada em parcela única, sob a forma de subsídio, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição. Inicialmente, optaram por essa modalidade de remuneração as carreiras da magistratura, do Ministério Público, da Advocacia Pública e as policias federal e rodoviária federal, abrindo espaço para que outros servidores organizados em carreiras, conforme faculta o parágrafo 8º do mesmo artigo 39, também reivindicassem essa modalidade de remuneração.

Assim, outras carreiras de Estado, igualmente preocupadas com o risco de redução salarial e da perda da paridade, reivindicaram e negociaram com o Governo Federal a fixação da remuneração sob a forma de subsídio. Entre essas carreiras estão o pessoal do Fisco (carreira auditoria), do Ciclo de Gestão, do Banco Central, do Ipea, da Susep, CVM, da Diplomacia etc.”

Embora o governo Fernando Henrique Cardoso tenha criado as bases legais para remuneração por subsídio, ela só foi efetivada durante o Governo Lula, como se observa no anexo 2.

### 3.4 – Reajuste Geral

Apesar de a redação dada ao inciso X do art. 37 pela EC 19/98 tenha assegurado a revisão geral anual da remuneração dos servidores, o presidente Fernando Henrique Cardoso não a colocou em prática e durante os oito anos em que governou o país e concedeu apenas três revisões gerais no quadro remuneratório, sendo duas em cumprimento às sentenças judiciais.

Em janeiro de 1995, foi concedido reajuste de 22,07%, equivalente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Real (IPCr), correspondente ao período de julho a dezembro de 1994. Vale lembrar que este indicador foi extinto em junho de 1995, ocasião na qual ele deixou também de ser calculado.

No final do primeiro mandato de FHC, foi concedido o reajuste de 28,83%, no mês de junho de 1998, por força da Medida Provisória 1704, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) estendendo aos servidores civis do Poder Executivo o aumento salarial dado aos militares em 1993.

Em 2001, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2601/DF, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“1. O art. 37, X da CF/88 (com redação após a EC 19/99), assegurou aos Servidores Públicos Federais o direito subjetivo à revisão geral anual de suas remunerações, a ser promovida mediante lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo; o Presidente da República incide em mora inconstitucional por não enviar ao Congresso Nacional, ano a ano, projeto de lei que implemente a revisão prevista no art. 37, X da CF/88. 2. A ausência dessa revisão geral, por omissão do Poder Executivo em promovê-la anualmente, pretextou significativa lesão ao patrimônio dos Servidores Públicos, que não tiveram, ante os efeitos deletérios da inflação, a recomposição da força aquisitiva das suas remunerações. Considerando que o prejuízo dos Servidores Públicos possui conexão direta com a omissão da autoridade estatal, resta identificado o nexó entre o dano e a conduta omissiva, conformando-se os pressupostos da responsabilidade civil e do conseqüente dever de indenizar (art. 37, parág. 6o. da CF/88). (...)”

Tal julgamento resultou num reajuste de 3,5% para os servidores em 2002. O anexo I mostra que na legislação produzida durante os dois mandatos de FHC prevaleceram as revisões específicas nos quadros remuneratórios de cargos e carreiras por meio da implementação ou revisão de gratificações de desempenho, criação e reorganização de carreiras, o que gerou uma recomposição diferenciada.

Conforme se observa na tabela 1, a maioria dos servidores públicos civis (ativos, aposentados e pensionistas) do Executivo Federal não obteve qualquer reajuste salarial no período de 1995 a 1999, período em que a inflação acumulada, segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 56,28%. A eles foi concedido apenas o reajuste 22,07%, em janeiro de 1995, referente à variação do IPCr, medido de julho a dezembro de 1994.

**Tabela 1 – Variações salariais dos vencimentos dos servidores civis de 1995 a 1999**

<b>Incrementos salariais (%)</b>	<b>Quantitativo de servidores *</b>	<b>% contemplado</b>
Zero	807.302	76,08
0,01% a 10%	40.762	3,84
10,01% a 50%	100.186	9,44
50,01% a 100%	74.317	7,00
100,01% a 150%	34.339	3,24
150,01% a 200%	2.209	0,21
Acima de 200%	2.022	0,19
<b>Total</b>	<b>1.061.137</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH. Elaboração: DIEESE

### **3.5 Limites de gasto com pessoal**

Os limites para a despesa com pessoal não é um instituto novo no arcabouço jurídico brasileiro, pois a Constituição Federal de 1967, no § 4º do art. 66 estabelecia que: “A despesa de pessoal da União, Estados e Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento das respectivas receitas correntes”.

O constituinte de 1988 previu tal restrição no caput do art. 169 da Carta Magna, mas deixou sua regulamentação para lei infraconstitucional. A primeira regulamentação deste artigo foi feita por meio da Lei Complementar 82, de 27 de março de 1995, conhecida como Lei Camata. Essa estabelece os limites de gastos com pessoal em 60% da receita corrente líquida para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas não estabelece punições para o gestor público que ultrapassar os limites do gasto.

Uma nova versão da lei foi sancionada quatro anos depois – Lei Complementar 96, de 31 de maio de 1999, cujo projeto também foi de autoria da então deputada Rita Camata – e reduziu para 50% o limite de gastos com pessoal da União; manteve o dos demais entes federados em 60%; detalhou conceitos de despesas com pessoal e de Receita Corrente Líquida; estabeleceu a redução de cargos comissionados e demissão de servidores não estáveis e estáveis como medidas para adequar o gasto com pessoal, além de sanções para o descumprimento do limite da despesa, tais como: suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais; proibição de concessão, direta ou indireta, de garantia da União e de contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

No ano de 2000, no contexto de Reforma do Estado, foi sancionada a Lei Complementar 101, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ela estabeleceu sanções institucionais e pessoais para o gestor público que descumprir a lei, além de um limite de alerta a ser acionado pelos Tribunais de Contas toda vez que a despesa atingir 95% do total permitido para o gasto, que é de 50% da Receita Corrente Líquida para a União, 60% para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define Receita Corrente Líquida (RCL) como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores das transferências constitucionais de um ente federado para outro, a

contribuição dos servidores públicos que se destina ao custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas de compensação financeira entre fundos previdenciários.

A definição de despesas com pessoal está contida no art.18 da mesma Lei:

“Para efeitos dessa Lei Complementar, entende-se como despesa de pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos, pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

O limite de gasto com pessoal foi reduzido significativamente durante os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, como demonstra SINDIRECEITA (2012) na Tabela 2:

**Tabela 2 – Despesa com Pessoal e Encargos da União x PIB e RCL de 1995 a 2002**

Em milhões de Reais

Ano	Despesa com pessoal da União	Produto Interno Bruto (PIB)	% do PIB	Receita Corrente Líquida (RCL)	% da RCL
1995	37.895,00	646.191,50	5,86%	67.298,10	56,31%
1996	40.900,00	778.886,70	5,25%	89.352,70	45,77%
1997	44.529,70	870.743,00	5,11%	97.040,60	45,89%
1998	47.976,60	914.187,90	5,25%	104.491,40	45,91%
1999	51.571,00	973.846,00	5,30%	129.854,40	39,71%
2000	58.240,00	1.101.255,10	5,29%	145.110,60	40,13%
2001	65.449,40	1.198.736,00	5,46%	167.739,00	39,02%
2002	75.029,00	1.346.027,60	5,57%	201.927,30	37,16%

Fonte: SIAF/PRODASEN/STN

Ocorreu, assim, uma contínua redução no percentual de comprometimento da RCL, que partiu de 56,31% em 1995 para 37,38% em 2002. A participação dessas despesas no PIB, porém, não teve modificação tão expressiva, tendo sofrido redução menos visível, com ligeiro crescimento a partir de 2001, mas encerrando em 2002 ainda em patamar inferior a 1995.

Observa-se na tabela 1 que a redução do percentual de gasto com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, de 1995 a 2002, também deve-se ao crescimento receita. Enquanto

a despesa com pessoal variou em cerca de 98%, a variação positiva da RCL no mesmo período foi de aproximadamente 200%, impulsionada pelo aumento da carga tributária. De acordo com dados da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a carga tributária durante o primeiro mandato do governo FHC atingiu 28,75% do PIB e, no segundo mandato, elevou-se para 32,8% do PIB.

Observa-se que o rigor na contenção fiscal das despesas públicas adotado por FHC acabou impedindo a implementação da modernização gerencial da administração pública preconizada no Plano Diretor de Reforma do Aparelho de Estado como conclui IPEA (2011):

“De modo geral, entre 1999 e 2002, as prioridades fiscais impuseram-se no campo da gestão de pessoal do setor público e tiveram poder predominante em relação às propostas de modernização do aparato administrativo de Estado.”

ABRUCIO (2007) analisa que o sucesso inicial da estabilização monetária aliado às pressões políticas interferiu na Reforma do Estado.

“Não havia uma incompatibilidade natural entre o ajuste fiscal e o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. O que houve, contudo, foi uma subordinação do segundo tópico em relação ao primeiro. Isso ficou bem claro na discussão da Emenda Constitucional n ° 19, na qual o aspecto financeiro sobrepujou o gerencial.

A visão economicista estreita da equipe econômica barrou várias inovações institucionais, como a maior autonomia às agências, dado que havia o medo de perder o controle sobre as despesas dos órgãos. Mas havia outras resistências políticas, vindas primordialmente do Congresso. Os parlamentares temiam a implantação de um modelo administrativo mais transparente e voltado ao desempenho, pois isso diminuiria a capacidade de a classe política influenciar a gestão dos órgãos públicos, pela via da manipulação de cargos e verbas. Ademais, também havia senões no núcleo central do governo, sob a influência do ministro chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, o que levou o Palácio do Planalto a não apostar numa reforma administrativa mais ampla.”

#### **4 GOVERNO LULA: UMA ERA DE NEGOCIAÇÃO**

A política de gestão de pessoal do governo Lula, embora tenha mantido alguns aspectos de continuidade em relação ao Governo FHC, como o reajuste diferenciado para os servidores públicos, privilegiando as carreiras estratégicas de Estado, demonstrou desde o início do seu primeiro mandato a clara intenção de recompor o quadro de pessoal e estabelecer um canal permanente de negociação com os representantes dos servidores públicos.

Os pilares da sua proposta de governo para a Administração Pública constam do documento Gestão Pública para um Brasil de Todos (BRASIL, 2003, P.15-16) que englobam a recomposição da força de trabalho do setor público; realinhamento de salários, de carreiras, posições e condições gerenciais da burocracia; capacitação técnica e gerencial permanente dos servidores; promoção à saúde ocupacional e melhoria da qualidade de vida.

O Presidente Lula anunciou desde os primeiros dias do seu governo que privilegiaria as negociações para solucionar conflitos sociais. Na esteira da abertura de um canal de negociação para a solução de tais conflitos, o governo instituiu a Mesa Nacional de Negociação Permanente, que se constituiu num instrumento provisório de interlocução entre empregador-empregado para o atendimento de duas necessidades prioritárias: dar tratamento às demandas mais urgentes apresentadas logo após a posse do novo governo federal e promover a construção coletiva de um Sistema de Negociação Permanente.

Inaugurada em 2003, a Mesa era composta por oito ministérios e por 18 entidades sindicais de representação nacional tendo entre os seus objetivos: buscar soluções negociadas para interesses manifestados pelos servidores públicos e pela Administração Pública Federal; promover a elaboração e a regulamentação de um sistema de negociação permanente; discutir e negociar a pauta unificada de reivindicações dos servidores públicos.

O Governo Lula apresentou um balanço positivo do funcionamento da Mesa nos primeiros dois anos, conforme síntese expressa no Quadro 2

## Quadro 2 - Resultados Alcançados com a Implantação da Mesa Nacional de Negociação Coletiva

RESULTADOS	QUANTITATIVOS
Carreiras estruturadas ou reestruturadas, sendo que 12 destas passaram por duas negociações separadas, com objetivos distintos.	51
Grupos de cargos isolados, tratados como se fossem estruturados ou reestruturados, sendo que três destes grupos de cargos isolados passaram por duas negociações separadas, com objetivos distintos.	11
Planos Especiais de Cargos criados.	5
Tabelas Remuneratórias reestruturadas	112
Negociações concluídas	47
Negociações dependendo de encaminhamento	9
Negociações em andamentos, dependendo de solução orçamentária (criação de duas carreiras e de dois Planos Especiais de Cargos, reestruturação de uma carreira e de três tabelas remuneratórias).	2
Servidores que tiveram seus cargos, carreiras e tabelas remuneratórias reestruturados (servidores ativos, aposentados e pensionistas)	1.116.138

Fonte: Secretaria de Recursos Humanos

Em que pese a necessidade de reestruturação de algumas carreiras, o Quadro 2 demonstra que o Governo Lula deu continuidade à política de reajustes diferenciados iniciada por seu antecessor, o que de certa forma acabou influenciando a interrupção da experiência de negociação coletiva no serviço público no ano de 2005, quando o Executivo enviou ao Legislativo projeto de lei prevendo 0,1% de reajuste geral. Além disso, as negociações setoriais, como atestou o Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, em informe destinado aos servidores (BOLETIM ELETRÔNICO, 2007) acabaram atropelando a Mesa:

“As negociações setoriais que passaram por cima da Mesa acabaram por gerar insatisfações recíprocas que agora as partes estão empenhadas em superar”.

As razões da interrupção desta experiência de negociação coletiva no Serviço Público Federal são vistas por GOMES, SILVA e SÓRIA (2012) sob outro ângulo:

“A interrupção da negociação ocorreu entre os anos 2005 e 2007, por parte do governo federal, que não possibilitou à Mesa a apreciação das demandas das entidades representativas dos trabalhadores e o cumprimento de alguns acordos selados em seu interior. Neste contexto, algumas entidades, como a Andes, retiraram-se da Mesa. Entre as entidades que restaram existe o reconhecimento de

que o mecanismo negocial deve ser recuperado e consolidado, no entanto será necessário superar a desconfiança produzida por anos de um funcionamento incompatível com os objetivos expressos em sua fundação.”

#### **4.1 – Reajuste Salarial**

A obrigatoriedade da revisão geral anual dos salários dos servidores públicos prevista na EC n. 19/1998, não foi totalmente respeitada pelo governo Lula. Frente ao INPC acumulado de 14,74% em 2002, o governo concedeu reajuste de 1% no vencimento básico em 2003, mais abono salarial linear de R\$ 59,87. Em 2004, o reajuste geral foi de 0% para a inflação de 10,38% no ano anterior. Mesma situação se repetiu no ano de 2005, quando foi concedido reajuste de 0,1% frente a uma inflação de 6,13% no ano de 2004.

Quanto ao cumprimento da legislação que garante revisão geral anual dos salários dos servidores no primeiro mandato do governo Lula, GOMES, SILVA e SÓRIA (2012) afirmam:

“não foi uma medida efetivamente respeitada pelo atual governo, que parece ter buscado apenas atender aos desígnios da lei concedendo reajustes lineares modestos (ou nenhum) ao vencimento básico.”

O abono salarial no valor de R\$ 59,87 concedido aos servidores federais no início do primeiro mandato do governo Lula, por meio da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, gerou uma distorção no índice de reajuste e foi objeto de questionamento judicial. Em 2004, o Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal ingressou com processo na justiça alegando que a vantagem pecuniária quebrou o princípio da isonomia, uma vez que representou reajuste de 14,26% para os servidores com vencimento de R\$ 420,66 (valor nominal) na época. Em nome da isonomia, o SINDIRECEITA reivindicou reajuste de 13,25%. O processo de número 0008588-74.2004.4.01.3400 teve decisão favorável aos servidores no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em sentença proferida no mês de julho de 2013.

Quando se observa os valores isolados da remuneração, verifica-se que de maneira geral os servidores conquistaram ganho real nos vencimentos durante os dois mandatos do governo Lula, seja por meio da estruturação da carreira, modificação de cargos ou transformação da remuneração em subsídio.

De janeiro de 2003 a dezembro de 2010, o INPC acumulado foi de 57,04%. Um levantamento feito com onze cargos de diversas carreiras, tendo como base a remuneração inicial, exemplifica tal situação, conforme demonstrado na Tabela 3.

**Tabela 3 – Variação Salarial dos Servidores Públicos Federal de 2003 a 2010**

<b>CARGO</b>	<b>2003</b>	<b>2010</b>	<b>Variação %</b>
Analista de Planej. / Finanças e Controle / Gestor NS	3.729,53	12.960,77 *	247,51
Auditor Fiscal da Receita Federal	5.310,75	13.600,00 *	156,08
Oficial de Chancelaria NS	2.315,75	5.858,53	152,98
Defensor Público da União	4.292,73	14.970,60 **	248,74
Delegado da Polícia Federal NS	7.965,97	13.368,68 ***	67,82
Médico 40 horas – Carreira da Saúde	1.537,84	2.994,01	94,68
Pesquisador em C&T I com Doutorado	4.249,94	12.685,16	198,48
Professor Titular (dedicação exclusiva) com Doutorado – Carreira Magistério Superior	4.845,42	11.755,05	142,61
Cargos de nível superior – PCC	796,65	2.076,41	160,64
Analista do Banco Central	4.857,86	12.960,77 *	166,80
Fiscal de Defesa Agropecuária ****	2.279,82	9.906,59	334,54

\* A partir de 1º de julho de 2008, remuneração por subsídio, fixado em parcela única – Medida Provisória 440/2008

\*\* A partir de 1º de julho de 2006, remuneração por subsídio, fixado em parcela única – Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006

\*\*\* A partir de 1º de julho de 2006, remuneração por subsídio, fixado em parcela única – Medida Provisória 305/2006

\*\*\*\* Cargo Transformado em Fiscal Federal Agropecuário, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99, ratificado pela Medida Provisória 2229-43/2001

## 4.2 Recomposição da Força de Trabalho

Outro ponto que merece destaque no Governo Lula é a recomposição da força de trabalho no Serviço Público Federal por meio de maior oferta de concursos. Entre 2003 e 2010, foram criados mais de 150 mil cargos efetivos no Poder Executivo, priorizando as áreas com maior déficit, principalmente as instituições federais de ensino, que contaram com o preenchimento de cerca de 77.000 vagas. As agências reguladoras foram contempladas com 9.780 cargos; INSS com 8.915; Polícia Federal com 5.090; Inbra com 4.500; Ministério da Saúde com 3.900; na Funai houve o preenchimento de 3.100 vagas e na Polícia Rodoviária Federal cerca de 3.000 vagas.

Neste período, houve um acréscimo de 155.534 servidores federais civis no Poder Executivo. Entretanto, percebe-se que o esforço do governo para recompor o quadro de pessoal conforme se observa na tabela 4 foi suficiente apenas para aproximar-se do número de funcionários existente no início do governo FHC. Parte do resultado esperado foi neutralizado pela “corrida à aposentadoria” observada em 2003, que está associada à votação da Emenda à Constituição 41 estabelecendo alterações nas regras para aposentadoria do servidor público.

**Tabela 4 – Evolução do Quadro de Pessoal Civil da União de 2003 – 2010**

Ano	Servidores ativos	Aposentados no ano	Admitidos por concurso
2003	534.392	17.453	7.220
2004	538.077	6.486	16.122
2005	548.210	5.789	12.453
2006	573.341	6.658	22.112
2007	573.727	8.156	11.939
2008	583.367	10.654	19.360
2009	601.117	10.384	29.728
2010	630.542	13.722	36.600

Fonte: Boletim de Recursos Humanos, Ministério do Planejamento. Elaboração Ipea

Durante o governo Lula, embora o número de servidores ativos tenha crescido cerca de 18% e tenha acontecido reestruturação nas tabelas de vencimentos, não houve elevação nos percentuais de comprometimento da RCL com despesa de pessoal, conforme consta na tabela 5.

**Tabela 5 – Despesa com Pessoal e Encargos da União x PIB e RCL de 2003 a 2010**

Em milhões de Reais

Ano	Despesa com pessoal da União	Produto Interno Bruto (PIB)	% do PIB	Receita Corrente Líquida (RCL)	% da RCL
2003	78.974070	1.699.648,00	4,65%	224.920,20	35,11%
2004	89.431,60	1.941.498,00	4,61%	265.798,00	33,65%
2005	94.022,20	2.147.239,00	4,38%	303.015,80	31,03%
2006	115.011,90	2.369.484,00	4,85%	344.731,40	33,36%
2007	126.877,80	2.661.344,00	4,77%	386.763,00	32,81%
2008	144.483,70	3.032.203,00	4,76%	428.563,30	33,71%
2009	167.066,30	3.239.404,00	5,16%	437.199,40	38,21%
2010	183.278,20	3.674.964,00	4,99%	499.867,00	36,67%

Fonte: SIAF/PRODASEN/STN

A recomposição do quadro de pessoal e os reajustes salariais concedidos no período 2003-2010 não impactaram no comprometimento da Receita Corrente Líquida no período, que permaneceu com a média de 34,42%, atingindo picos de 38,21% em 2009 e 36,67% em 2010, muito abaixo do patamar fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a União, que é de 50%. Em relação ao PIB, não houve variação expressiva, encerrando-se o período com uma participação dos gastos com pessoal de 4,99%, percentual inferior ao período FHC (1995-2002), cuja participação destes gastos em relação ao PIB variaram entre 5,11% e 5,86%.

Ao longo dos dois mandatos, o governo Lula buscou estruturar a política de Recursos Humanos, implementando pontos que foram defendidos no documento Gestão Pública para um Brasil de Todos (2003). Instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal com objetivo de estabelecer uma política permanente de capacitação dos servidores, por meio do Decreto nº 5.707/2006; as diretrizes gerais do sistema de avaliação de desempenho foram estabelecidas pela Lei nº 11.784/2008, e o Sistema de Desenvolvimento na Carreira, que estabelece regras de progressão e promoção para algumas carreiras definidas em lei, por meio da Lei nº 11.890/08. O diferencial entre as Políticas de Pessoal dos Governos FHC e Lula estão sintetizados no Quadro 3.

### Quadro 3 - Governos FHC e Lula: Principais Diretrizes da Política de Pessoal

Governo FHC	Demissão e licença temporária incentivadas
	Limites legais fixados para despesas com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000
	Empregados celetistas admitidos por processo seletivo público
	Avaliação de desempenho individual do servidor ou empregado
	Possibilidade de demissão por insuficiência de desempenho e por excesso de quadros, avaliado segundo limites fiscais
	Carreiras e concursos públicos organizados para as funções de Estado
	Criação de agências reguladoras e seu quadro de pessoal próprio
Governo Lula	Mesas de negociação para questões de gestão de pessoal
	Reabertura de concursos para servidores temporários e permanentes de órgãos públicos e agências reguladoras
	Realocação de pessoal na estrutura de carreiras e ordenamento das carreiras de Estado
	Substituição de pessoal ocupado em atividades fins com contrato informal ou contratado via agências internacionais
	Limites legais fixados para despesas com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000
	Reajustes graduais da remuneração, com destaque para carreiras de Estado.

Fonte: Elaboração IPEA 2011

## 5 CONCLUSÃO

Os dados apresentados neste Trabalho de Conclusão de Curso demonstram que de 1995 a 2010, os governos FHC e Lula foram rigorosos no cumprimento da legislação de restrição de gastos com pessoal. Em 1995, primeiro ano do primeiro mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso, entrou em vigor a Lei Complementar 182, que regulamentou o caput do art. 169 da Carta Magna, estabelecendo em 60% da receita corrente líquida o limite de gastos com pessoal. Naquele ano, a despesa da União nesta rubrica foi o equivalente a 56,11% da RCL.

O limite destes gastos foi reduzido para 50% em 1999 pela Lei Complementar 96, ano em que as despesas ficaram 39,71% da RCL. No ano seguinte, entrou em vigor a Lei Complementar 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu sanções institucionais e pessoais para o gestor público que a descumprir, manteve o mesmo percentual de gasto em relação à RCL. FHC chegou ao final do seu segundo mandato com os gastos com pessoal atingindo 37,16% da receita corrente líquida.

No que se refere à política de reajuste salarial implementada pelos dois governos, observa-se que as normas jurídicas produzidas no período de 1995 a 2010 têm como pontos congruentes a valorização das carreiras estratégicas, a concessão de aumentos diferenciados, por meio de reorganização das carreiras, gratificações de desempenho individual e institucional, reajustes de tabelas de vencimentos.

O reajuste geral anual, com mesmos índices em uma mesma época, conforme preconizado na Constituição Federal foi ponto de discussão judicial tanto no governo FHC quanto no governo Lula e, percebe-se, que o mesmo foi paulatinamente sendo abandonado pelas entidades representativas dos servidores em busca de melhorias salariais para os profissionais que representam.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acessado em 25/08/2013

FERNANDES, Ciro Campos Christo. Cadernos MARE da Reforma do Estado 15. 1998. pag. 23-24. Disponível em:

<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/cadernosmare/caderno15.pdf>. Acessado em 10/04/2014

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2001 p. 41.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 18ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008 p. 17

GUIMARÃES, Ulysses – discurso proferido por ocasião da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [www.pmdb-rs.org.br/memoria/fl\\_adm/uploads/.../arquivo\\_20.doc](http://www.pmdb-rs.org.br/memoria/fl_adm/uploads/.../arquivo_20.doc). Acessado em 28/08/2013

IPEA. Ocupação no Setor Público Brasileiro: tendências recentes e questões em aberto. Comunicados do Ipea, nº 110, 08 de outubro de 2011

MENDONÇA, Sérgio Eduardo A. A experiência recente da negociação coletiva na administração pública no Brasil. Foro Iberoamericano: Revitalización de la Administración Pública. Estrategias para la Implantación de la Carta Iberoamericana de la Función Pública. México D.F., México, 5 y 6 de mayo de 2005. Disponível em: <http://www.clad.org.ve>. Acessado em: 20/09/2013

NORONHA, Eduardo Garuti e PONCE, Pedro Augusto. Greves e negociação coletiva do funcionalismo público federal brasileiro de 1995 a 2010. Teoria & Pesquisa – Revista de Ciência Política, vol. 22, nº 1, jan-jun/2013, p. 72-90 . Disponível em:

<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/338/231>. Acessado em 04/10/2013

PEREIRA, BRESSER. 1996. Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf> Acessado em: 12/10/2013

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Diagnóstico e prognóstico sobre a situação salarial dos servidores. Disponível em

[http://www.diap.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5129:diagnostico-e-prognostico-sobre-a-situacao-salarial-dos-servidores&catid=46:artigos&Itemid=207](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5129:diagnostico-e-prognostico-sobre-a-situacao-salarial-dos-servidores&catid=46:artigos&Itemid=207)

Acessado em 27/03/2014

SINDIRECEITA, Sindicato dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil / Diretoria de Estudos Técnicos, Consultoria Especializada. O Mito do Descontrole de Gastos com Pessoal. Brasília, junho de 2012.

## Anexo I Leis sobre criação, reorganização de Carreiras e Gratificação de Desempenho (1995 – 2002)

Ano	Norma jurídica	Assunto
1995	9014	Cria Gratificação Temporária a integrantes da Carreira Policial Federal
1996	9264	Reorganiza Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos.
1996	9266	Desmembra e reorganizam as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram
1998	9620	Cria carreiras e as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA
1998	9625	Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP; GDD, GDC e GDCT
1998	9638	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT
1998	9641	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Atividade de Proteção ao Vôo
1998	9647	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT
1998	9650	Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central (BACEN)
1998	9654	Cria a Carreira de Polícia Rodoviária Federal
1998	9678	Cria Gratificação de Estímulo à Docência
2001	10187	Institui a Gratificação de Incentivo à Docência
2001	10302	Reajusta as tabelas de vencimentos dos servidores que menciona das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e extingue GDAE a partir de 2002
2001	10355	Estrutura Carreira Previdenciária no âmbito do INSS e cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP.
2002	10404	Cria Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA
2002	10405	Altera as tabelas de vencimento básico dos professores do ensino de 3º grau e dos professores de 1ª e 2ª graus, integrantes dos quadros de pessoal das instituições federais de ensino
2002	10410	Cria a Carreira de Especialista em Meio Ambiente
2002	10472	Dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos
2002	10480	Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal
2002	10484	Cria Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA
2002	10549	Reajusta tabelas de vencimento e pró-labore dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional
2002	10550	Estrutura a Carreira de Perito Federal Agrário, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA e a Gratificação Especial de Perito Federal Agrário - GEPR
2002	10551	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA e a Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo - GECTA
2002	10556	Inclui os cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos
2002	10593	Reestrutura da Auditoria do Tesouro Nacional e organiza carreira da Auditoria Fiscal da Previdência Social e Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho

Fonte: Portal do Planalto/Legislação

**Anexo II Leis sobre criação, reorganização de Carreiras e Gratificação de Desempenho  
(2003 – 2010)**

<b>Ano</b>	<b>Norma jurídica</b>	<b>Assunto</b>
2003	10682	Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.
2003	10697	Concede Revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais de 1%
2003	10698	Concede abono de R\$ 59,87 aos servidores
2003	10769	Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil
2003	10775	Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.
2004	10855	Reestrutura a Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social.
2004	10874	Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF.
2004	10876	Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
2004	10882	Cria o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária
2004	10883	Reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário
2004	10907	Institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002
2004	10908	Institui Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT
2004	10909	Reestrutura as Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União
2004	10910	Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001
2004	10997	Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
2004	11034	Altera dispositivos da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, que cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar e os

		cargos que menciona, da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo - GECTA, e da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.
2004	11046	Cria as Carreiras e o Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
2005	11087	Altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004
2005	11090	Cria o Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e cria da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA; altera as Leis nºs 10.550, de 13 de novembro de 2002, e 10.484, de 3 de julho de 2002; reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas; institui a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN
2005	11094	Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras
2005	11095	Altera dispositivos das Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram; 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; 10.874, de 1º de junho de 2004 e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU
2005	11123	Cria, na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Saúde, os cargos que menciona; institui a Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde - GIPAS; altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; revoga o art. 17 da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002
2005	11134	Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996
2005	11144	Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República
2005	11156	Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM e a Gratificação

		de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB
2005	11171	Cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
2005	11233	Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004
2006	11302	Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP
2006	11319	Altera dispositivos da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; altera os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo
2006	11344	Reestrutura as carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, do Magistério de Ensino Superior e do Magistério de 1º e 2º Graus e a remuneração dessas carreiras, as Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e os cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS
2006	11355	Cria a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, o Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, o Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e o Plano de Carreiras e Cargos do INPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a cria o Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, reestrutura a Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, cria a Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, extingue a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM e cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; altera os salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; cria cargos na Carreira de Defensor Público da União; cria as Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, extingue e cria cargos em comissão
2006	11356	Cria os Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e a Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a altera dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta,

		autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a institui a Gratificação Especial de Função Militar - GEFM
2006	11357	Cria o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005
2006	11358	Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998 (Institui Subsídio)
2006	11361	Fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.
2007	11501	Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004 (Institui Gratificação para a carreira de Seguridade Social)
2007	11538	Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal
2007	11539	Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior
2008	11776	Estrutura o Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 200
2008	11784	Reestrutura o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, o Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário,

		<p>de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, a Carreira da Previdência, a Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e o Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006</p>
2008	11890	<p>Reestrutura a composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.457, de 16 de março de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006 (SUBSÍDIO)</p>
2009	11907	<p>Reestrutura a composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de que trata a Lei</p>

nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos Juizes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Tabela de Vencimentos e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional por Plantão Hospitalar; dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda; reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003; cria as Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.457, de 16 de março de 2007, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005,

		10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.480, de 2 julho de 2002, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.882, de 9 de junho de 2004, 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.479, de 28 de junho de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006
2009	12042	Dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal.
2009	12094	Cria a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, cria os cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, transforma cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
2009	12155	Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007
2009	12186	Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.539, de 8 de novembro de 2007
2010	12277	Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior, a remuneração dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a instituição de Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, alterando essas Leis e a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009
2010	12342	Altera a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais

Fonte: Portal do Planalto/Legislação